



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO
CNPJ: 00.237.271/0001-65

CONTRATO Nº. 001/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA.

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, A **CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n.º 00.237.271/0001-65, neste ato representado pelo Presidente, o senhor **Adriano Lima de Sousa** brasileiro, maior, capaz, inscrito na CI/R.G nº 265731 SSP/TO, inscrito no CPF/MF n.º 818.200.621-04, domiciliado na Rua Avenida Bernardo Sayão, s/n, Wanderlândia - TO, abaixo assinado, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, **LUIZA DANYELA SILVERIO COSTA**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Avenida João Oliveira Valadares nº 543, Centro, CEP: 77860-000 – Wanderlândia/TO, inscrita no CPF/MF sob nº 054.729.901-06, e portador no RG nº 1198010 SSP/TO e OAB nº **8799**, mediante os termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto deste contrato é a prestação de serviços técnicos especializados para o exercício de 2023, relativos à:

a) consultoria e assessoria administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial, junto a Câmara Municipal de Wanderlândia/TO;

b) elaboração de minutas de atos da administração, tais como: projetos de leis, decretos, portarias, pareceres, contratos, distrato, etc;

c) patrocínio ou defesa das causas de interesse da administração da Câmara, tanto na via administrativa quanto na via judicial, em qualquer instância ou tribunal. Cujos serviços poderão ser prestados na sede do Município **CONTRATANTE** ou no escritório do **CONTRATADO**, atendendo a conveniência da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS - Pelos serviços ora pactuados o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor global de R\$ **60.000,00 (sessenta mil reais)**, distribuídos mensalmente, **12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, pagáveis até o último dia do mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - O **CONTRATADO** se compromete a executar com todo o zelo e diligência os serviços ora pactuados dentro dos prazos, das normas e legislação atinentes a cada matéria, respondendo pela idoneidade técnica e regularidade dos mesmos. Por seu turno, constitui obrigação do **CONTRATANTE** entregar toda documentação necessária a realização dos serviços no tempo hábil, para dar cumprimento aos prazos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE – Constitui responsabilidade do **CONTRATADO** as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas se originarem de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas pelo **CONTRATANTE** ou decorrentes da não observação às orientações prestadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS – Além do valor fixado neste instrumento, as despesas com impressos, papéis e fotocópias, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** que deverá entregá-los ao **CONTRATADO**, quando solicitado. Quando da prestação de serviços fora da sede do **CONTRATADO**, as despesas, com viagens, hospedagens e refeições correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO - O prazo de vigência deste Contrato é a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta meses). (Legislação - Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e MP 1.531-12/97 e convalidada pela Lei nº 9.648/98)



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO
CNPJ: 00.237.271/0001-65

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, além do 60 (sessenta meses) estipulados acima. (Legislação – Inciso II e § 4º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e MP 1.531-12/97 e convalidada pela Lei nº 9.648/98)


CLÁUSULA OITAVA –DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, bastando que mutuamente concordem e haja comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias. Havendo rescisão por inadimplência das partes, fica estipulada multa de 2% (dez por cento), sobre o montante pactuado que será pago de uma só vez à parte inocentada.

CLÁUSULA NONA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O custeio do presente contrato corre a cargo da Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2-001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, constante do Orçamento Municipal em execução.


CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato é título executivo, na forma prevista no art. 585, II do Código de Processo Civil c/c Art. 24 da Lei nº. 8.906, de 04 de julho de 1.994.

E por estarem ajustados, fizeram lavrar o presente Contrato em três vias de igual teor que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas idôneas, ficando eleito o Foro de Wanderlândia/TO, para dirimir quaisquer dúvidas dele oriundas.

Wanderlândia - TO, 02 de janeiro 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ n.º 00.237.271/0001-65
ADRIANO LIMA DE SOUSA
Vereador - Presidente
CONTRATANTE



LUIZA DANYELA SILVERIO COSTA
CPF/MF sob nº 054.729.901-06
RG nº 1198010 SSP/TO
OAB nº 8799
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: